



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Ministério da Educação e Cultura  
Universidade Federal de Pernambuco  
Conselho Universitário

Resolução n° 01/78

Ementa - Reforma o Estatuto da Universidade para adaptação às exigências da Lei n° 6.420, de 03.06.77, e do Decreto n° 80.536, de 11.10.77.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a alínea a) do Art. 19 do Estatuto, por deliberação da maioria de mais de dois terços da totalidade dos seus membros,

Considerando a necessidade da adaptação do Estatuto da Universidade às exigências da Lei n° 6.420, de 03.6.77, e do Decreto n° 80.536, de 11.10.77,

R E S O L V E :

Art. 1° - Os dispositivos abaixo transcritos do Estatuto da Universidade passam a vigorar, após aprovação do Conselho Federal de Educação, com a seguinte redação:

" Art. 19 - ...

a) ...

b) ...



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

c) ...

d) ---

e) compor o Colégio Eleitoral de que trata o Art. 30 para o fim de organizar, por votação uninominal, em escrutínios secretos e sucessivos, as listas sêxtuplas para nomeação do Reitor e do Vice-Reitor, observado o disposto na alínea e) do Art. 28]

f) ...

g) ...

h) ...

i) ...

-----

Art. 28-...

a)...

b)...

c)...

d)...

e) participar, através dos seus membros referidos nas alíneas c), d), e) e f) do art. 27, das reuniões do Colégio Eleitoral especial, juntamente com o Conselho Universitário, para organização das listas para nomeação do Reitor e do Vice-Reitor, na forma do disposto na alínea e) do Art. 19";

-----

✓



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

"Art. 30 - A Reitoria, órgão executivo central da Universidade, será exercida pelo Reitor, nomeado pelo Presidente da República dentre os nomes constantes de lista sêxtupla organizada pelo Colégio Eleitoral especial, formado pelos Conselhos, Universitário e de Curadores, na forma do disposto na alínea e) do Art. 19, no período compreendido entre cento e oitenta (180) e cento e cinquenta (150) dias anteriores ao término do mandato do titular em exercício, e encaminhada ao Ministério da Educação e Cultura, até cento e vinte (120) dias antes da conclusão do referido mandato".

"§ 1º - Antes de ser encaminhada a lista, a que se refere o presente artigo, cada um dos indicados, no prazo de setenta e duas (72:00) horas, manifestará em documento escrito a disposição de aceitar a nomeação; no caso de recusa, voltará a lista ao Colégio Eleitoral especial para ser completada no prazo de cinco (05) dias".

"§ 2º - ...

-----

"Art. 31 - O Vice-Reitor substituirá o Reitor nas faltas e impedimentos".

"§ 1º - O Vice-Reitor será nomeado pelo Presidente da República, observado quanto ao processo da escolha o disposto no Art. 30 e seu parágrafo 1º, votada a lista sêxtupla no período compreendido entre sessenta (60) e noventa (90) dias após a posse do respectivo Reitor e encaminhada ao Ministério da Educação e Cultura, até trinta (30) dias após a votação".

"§ 2º - ...

-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

"Art. 32 - No caso de vacância do cargo de Vice-Reitor antes do cumprimento da metade do mandato do Reitor, será organizada imediatamente a lista sêxtupla a que se refere o parágrafo 1º do artigo anterior e o mandato do Vice-Reitor que vier a ser nomeado expirará quatro (04) meses após o término do mandato do Reitor".

"Parágrafo Único - No caso de vacância do cargo de Vice-Reitor, na segunda metade do mandato do Reitor, este designará Vice-Reitor "pro-tempore" até a nomeação do novo Vice-Reitor".

-----

"Art. 37 - Haverá na Universidade Pró-Reitores, até o máximo de seis (06), para fins de assessoramento em nível superior ou supervisão e coordenação das áreas específicas de ensino de graduação, ensino de pós-graduação, pesquisa, intercâmbio científico, planejamento, assuntos administrativos e assuntos comunitários".

"§ 1º - O Reitor poderá designar, ainda, observado o limite numérico estabelecido no caput deste Artigo, Pró-Reitores Extraordinários, definindo o âmbito de sua competência".

"§ 2º - Os Pró-Reitores serão designados pelo Reitor, preferencialmente dentre servidores da Universidade, e exercerão as suas funções por delegação na forma do disposto na alínea q) do Art. 33 deste Estatuto".

"§ 3º - ...

"Art. 46 - ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

s) ...

" § 1º - ...

" § 2º - No processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor do Centro o Conselho Departamental deliberará através, ' votação uninominal, em seis (06) escrutínios secretos e sucessivos".

" § 3º -

-----

"Art. 47 - O Centro terá um Diretor e um Vice-Diretor, ' que o substituirá nas faltas e impedimentos, com mandatos de quatro (04) anos, não podendo ser reconduzidos, nomeados pelo Ministro de Educação e Cultura, dentre os nomes indicados pelo Conselho Departamental em listas sêxtuplas escolhidas, por votação uninominal, em escrutínios secretos e sucessivos, no período entre sessenta (60) e noventa (90) dias após a posse' do Reitor, encaminhadas as listas para as nomeações nos trinta (30) dias subsequentes".

Parágrafo Único - Ao processo de escolha de Diretor e ' Vice-Diretor de Centro aplica-se, no que couber, o disposto ' no parágrafo 1º do artigo 30º.

-----

"Art. 48 - No caso de vacância do cargo de Diretor ou de Vice-Diretor de Centro, na primeira metade do mandato do Reitor, será organizada imediatamente a lista a que se refere o artigo anterior e o mandato do dirigente que vier a ser nomeado expirará quatro (04) meses após o término do mandato do Reitor".

↓



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

"Parágrafo Único - No caso de ocorrer a vacância na segunda metade do mandato do Reitor, este designará Diretor ou Vice-Diretor "pro-tempore" até a nomeação regular de novo dirigente".

Art. 2º - As alterações estatutárias determinadas pela presente Resolução entrarão em vigor, após aprovadas pelo Conselho Federal de Educação, na data da sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

Auditório Reitor João Alfredo, da Reitoria da UFPE, em 18.05.78.

Presidente:

PROF. PAULO FREDERICO DO RÊSO MACIEL  
- REITOR -

OBS:

As alterações estatutárias presentes, foram aprovadas pelo egrégio CONSELHO FEDERAL DA EDUCAÇÃO, em 22 de janeiro de 1979, sendo Relator o Senhor Conselheiro D. Serafim Fernandes de Araújo.

---